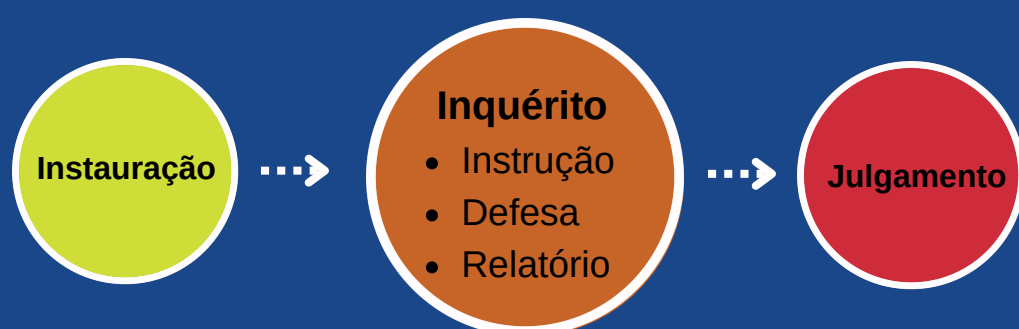


# FASES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



De acordo com o artigo 151 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o processo administrativo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

1º Fase: Instauração;

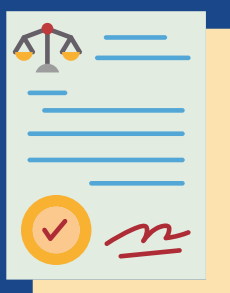
2º Fase: Inquérito Administrativo

- Instrução
  - Busca de Provas
  - Indiciação (ou absolvição)
- Defesa (apenas se indiciar)
- Relatório Final

3º Fase: Julgamento.

## INSTAURAÇÃO

A primeira fase se materializa com a publicação do ato instaurador, normalmente uma Portaria, pela autoridade competente, designando os membros para comporem a comissão, dispondo sobre o prazo de conclusão, e o processo que contém o objeto de apuração.



Observa-se que, no ato instaurador não deverão ser indicados expressamente os fatos sob apuração, tampouco o nome dos investigados, a fim de se evitar limitação inadequada ao escopo apuratório e garantir o respeito à imagem dos acusados.

Na regulamentação infraconstitucional da repercussão dos princípios da ampla defesa e do contraditório no processo disciplinar, por um lado, no caput do art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 prevê a garantia do direito à ampla defesa no curso de todo o processo. Entretanto, por outro lado, a primeira fase (da instauração), a cargo da autoridade instauradora, após o exame de admissibilidade, na verdade, é pontual e não comporta contraditório.

## INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

A segunda fase, denominada de **inquérito administrativo**, é aquela em que se concentra a atuação da comissão instaurada mediante Portaria da autoridade competente, divide-se nas subfases de instrução, defesa e relatório.

Na subfase de **instrução**, a comissão processante promove a busca de provas necessárias ao esclarecimento da verdade material, dentre aquelas permitidas pelo ordenamento jurídico pátrio, como a documental e a testemunhal, assim como promove a indiciação ou forma sua convicção pela absolvição do acusado.

Destaca-se que, no caso de a comissão entender pela **indiciação** do servidor, deverá citá-lo, momento a partir do qual se abre prazo legal para apresentação de defesa escrita (segunda subfase do inquérito).



A última subfase do inquérito é a produção, pela comissão, de **relatório** final conclusivo quanto à inocência ou não do indiciado, apresentando, para tanto, as razões e justificativas para o enquadramento, ou não, no ilícito administrativo.

No tocante a garantia do direito à ampla defesa pelo servidor, a segunda fase (do inquérito administrativo) tem vedada a participação da autoridade instauradora, sendo conduzida autonomamente pela comissão processante e, a rigor, é a única fase contraditória, marcada pela dialética entre a condução imposta pelo colegiado e as contestações do acusado.

## JULGAMENTO

A fase de julgamento do feito disciplinar, pode ser realizada pela autoridade instauradora do processo, a depender da penalidade sugerida pela comissão processante, conforme consta no art. 141 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Por outro lado, não tendo a autoridade instauradora competência para proferir o julgamento, deverá remeter o processo aquela que detém referida atribuição.

Assim, a competência da autoridade julgadora é fixada pela proposta de penalidade recomendada pela comissão processante.

Por fim, quanto a garantia do direito à ampla defesa pelo servidor, na fase do julgamento, considerando que após a entrega do relatório final à autoridade julgadora, a comissão processante encontra-se dissolvida, não há rito contraditório e nesta fase atua apenas a autoridade julgadora (que pode ser a mesma autoridade que instaurou).



Fonte: Controladoria-Geral da União (CGU). Corregedoria-Geral da União (CRG). Manual de Processo Administrativo Disciplinar. versão atualizada até março de 2022. [https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68802/7/Portaria\\_Normativa\\_27\\_2022.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68802/7/Portaria_Normativa_27_2022.pdf) Acessado em 19/06/2023. Acessado em 14/08/2023.

Fonte: Teixeira, Marcos Salles. Anotações sobre Processo Administrativo Disciplinar. CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO (CRG). Coordenação-Geral de Uniformização de Entendimentos (CGUNE). Fundação Biblioteca Nacional (BN). Versão atualizada até junho de 2022: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/68380>. Acessado em 14/08/2023.